



GOVERNO DO  
TOCANTINS  
www.to.gov.br

SECRETARIA DA  
FAZENDA  
www.sefaz.to.gov.br



## MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE APURAÇÃO DE ICMS ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**José Wilson Siqueira Campos**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**José Jamil Fernandes Martins**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**

**Paulo Augusto Bispo de Miranda**

**DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

**João Herculano Júnior**

**Elaboração**

**Elena Peres Pimentel**

**Sônia Mara Silva Borges**

**Colaboração**

**Maria do Carmo Silva**

**Coordenação**

**Gleib Adelino Lopes Rezende**

**MAIO/2012**

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
FINALIDADE	4
OBRIGATORIEDADE	4
CREDENCIAMENTO	5
GERAÇÃO DO ARQUIVO	5
DIAGRAMA DE PROCEDIMENTOS	6
ACESSO AO PROGRAMA - PVA	6
TIPO DE ARQUIVO	7
TIPO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	7
TIPO DE PERFIL	7
PRAZOS DE ENTREGA	7
LEGISLAÇÃO	7
SEÇÃO 01 - DOS BLOCOS E REGISTROS DA EFD	8
1. PREPARAÇÃO PARA A GERAÇÃO DOS REGISTROS DE APURAÇÃO	8
1.1. Tabela de “Ajuste da Apuração e Dedução”	8
1.1.1. Estrutura do código	9
1.1.2. Códigos do Estado do Tocantins	9
1.2. Tabela de “Informação Adicional da Apuração”.	19
1.3. Tabela de “Obrigações a recolher”.	20
SEÇÃO 02 – DAS APURAÇÕES DO ICMS	21
2.1 Apuração do ICMS próprio	21
2.1.1 Estrutura dos registros	21
2.1.2 Hierarquia dos Registros	21
2.1.3 Descrições dos Registros	21
2.2. Apuração do ICMS Substituição Tributária - ST	24
2.2.1 Estrutura dos registros	24
2.2.2 Hierarquia dos Registros	24
2.2.3 Descrições dos Registros	24
SEÇÃO 03. TEMAS MAIS FREQUENTES DAS PERGUNTAS E RESPOSTAS	26
3.1 DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	26

3.2 DOCUMENTO EXTEMPORÂNEO	26
3.3 EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF	27
3.3.1 Registros do ECF	27
3.3.2 Registro das operações acobertadas por ECF e nota fiscal	27
3.4 ENERGIA ELÉTRICA	28
3.5 REGIMES ESPECIAIS	28
3.5.1 Benefício Fiscal (Lei 1.201/01) – Comércio Atacadista	28
3.5.2 Benefício Fiscal (Lei 1.790/07)– Comércio Atacadista de Medicamentos	29
3.5.3 Demais benefícios Fiscais	29
3.6 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	29
3.6.1 Não possui inscrição como Substituto Tributário	29
3.6.2 Devoluções de vendas de produtos de Substituição Tributária	30
3.6.3 Substituição tributária pelas entradas	30
3.6.3.1 Apuração do ICMS substituição tributária, a recolher:	30
3.6.3.2 ICMS substituição tributária retido anteriormente:	30
3.6.4 Substituição tributária pelas saídas:	30
3.7 OUTRAS INFORMAÇÕES (BLOCO 1)	30

## APRESENTAÇÃO

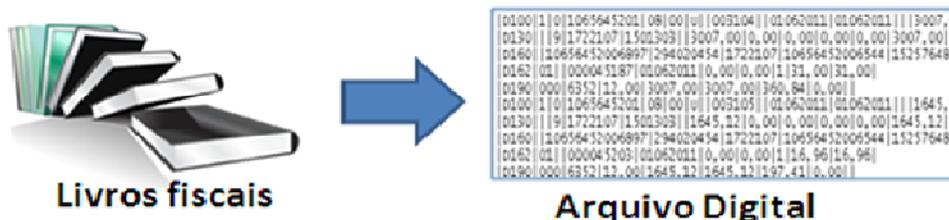
A Escrituração Fiscal Digital - EFD constitui-se em um arquivo único, de forma digital, com transmissão via Internet, do conjunto de registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de cada período de apuração dos impostos (IPI e ICMS), referente às operações e/ou prestações praticadas pelo contribuinte, bem como de outras informações de interesse econômico-fiscais de forma padronizada.

Este Manual visa orientar a geração deste arquivo digital pelo contribuinte do ICMS do Estado do Tocantins referente aos dados concernentes à EFD, quanto à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos específicos dentro da estrutura do arquivo na forma do Ato COTEPE/ICMS Nº 09, de 18 de abril de 2008 e suas atualizações.

Este documento não pretende contemplar todas as orientações técnicas sobre a elaboração do arquivo digital, que se encontra no Manual de Orientação anexo ao Ato COTEPE/ICMS nº 38 de 2009, sendo suplementadas pela legislação estadual.

## FINALIDADE

A EFD substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros de registro de: entradas; saídas; inventário; apuração do ICMS e o Documento de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente- CIAP.



O contribuinte deve gerar e manter uma EFD para cada estabelecimento, devendo esta conter todas as informações referentes aos períodos de apuração do(s) imposto(s), devendo ainda manter todos os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

De modo geral o contribuinte está obrigado a prestar a totalidade das informações exigidas para a composição e geração do arquivo. A omissão de informações poderá acarretar penalidades, conforme Lei 1287/2001, e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo integral, de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Tributária.

## OBRIGATORIEDADE

A EFD é de uso obrigatório no Tocantins, desde 1º de janeiro de 2011, para todos os contribuintes do ICMS, exceto os que estiverem enquadrados no Regime Especial

Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que recolha o ICMS na forma deste regime (art. 384-E do Anexo único do Decreto 2912/2006). Nos exercícios anteriores a obrigatoriedade da apresentação da EFD restringia-se aos contribuintes especificados na Portaria/SEFAZ nº 2.196/2008 e 1.806/2009, respectivamente.

As empresas do Simples Nacional, para efeito de ICMS, tornam-se obrigadas a apresentar a Escrituração Fiscal Digital – EFD, a partir do período em que houver a sua exclusão nos termos definidos pela Lei complementar 123/06.

Os estabelecimentos obrigados a EFD, que vierem a efetuar o recolhimento simplificado na conformidade da Lei Complementar nº 123/06, continuarão na obrigatoriedade da entrega dos arquivos referente à EFD, devendo entregá-los de forma simplificada, contendo obrigatoriamente os registros pertencentes aos blocos 0, C, D, E, H e 1, se houver informação a ser apresentada. Assim, os registros dos blocos C e D, referente aos documentos fiscais relativos a mercadorias e serviços, respectivamente, deverão ser apresentados apenas referente às entradas; os registros do bloco E, referente à apuração do ICMS e do IPI deverão ser apresentados com valores zerados no ICMS próprio; enquanto que os registros do bloco H, referente ao registro de inventário, deverão ser apresentados conforme prazo estabelecido em legislação.

Os estabelecimentos de produtores agropecuários, pessoa física, que fizerem opção pela escrituração, com o devido registro no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (art. 498-A do Anexo único do Decreto 2912/2006) se tornam obrigados a EFD.

## **CRENCIAMENTO**

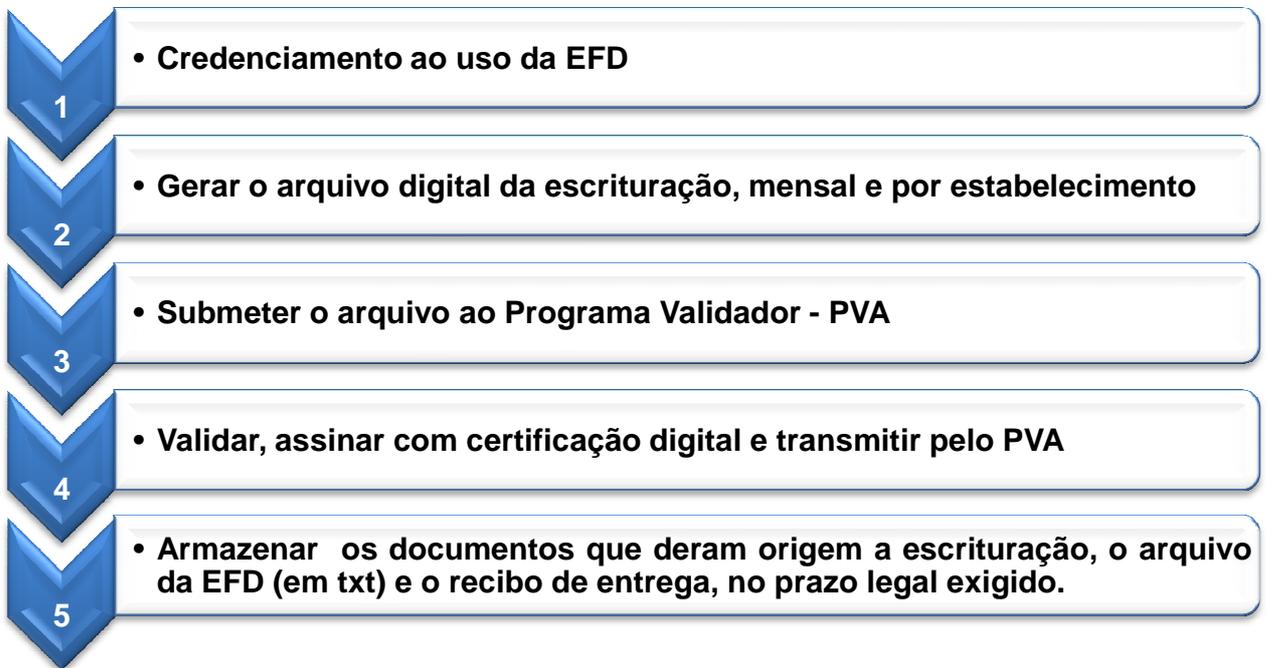
Os contribuintes devem se credenciar no site da Secretaria da Fazenda para se habilitar ao envio dos arquivos.

## **GERAÇÃO DO ARQUIVO**

A SEFAZ não homologa software para a geração do arquivo da EFD sendo de inteira responsabilidade do contribuinte.

Uma vez gerado, o arquivo digital deve ser submetido a um programa validador-PVA, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil e/ou Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Este programa verifica a consistência das informações prestadas no arquivo antes da assinatura e transmissão, entretanto, ainda que determinados registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação solicitada pela administração tributária.

## DIAGRAMA DE PROCEDIMENTOS



## ACESSO AO PROGRAMA - PVA

O acesso ao programa PVA – Programa de Validação e Assinatura da EFD dar-se-á por meio do Portal do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, acessando diretamente o endereço <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download.htm>.

Nesta página também se disponibiliza o programa de transmissão RECEITANET e o Guia Prático da EFD.



The screenshot shows the 'Download' section of the SPED Fiscal website. The page header includes the SPED logo and the text 'SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL'. A navigation menu contains 'Conheça o Sped', 'Serviços', 'Projetos', and 'Fale Conosco'. The breadcrumb trail reads 'Você está aqui: Página Inicial >> Projetos >> Sped Fiscal >> Download'. The main content area lists three download links: 'Programa Validador do SPED Fiscal', 'Receitanet', and 'Guia Prático da EFD'. On the right side, there is a search bar and a 'Validadores' section with links to download 'ECD', 'EFD', 'EFD-PIS/COFINS', and 'FCONT' validators.

## TIPO DE ARQUIVO

O arquivo digital deve obedecer às especificações técnicas do leiaute da EFD definido no ATO COTEPE Nº 09/2008 e alterações, e pode ter como finalidade:

- remessa de arquivo original para o lançamento do primeiro e/ou único arquivo;
- remessa de arquivo substituto para o lançamento de retificações da escrituração (a qualquer tempo, salvo ato legal contrário e se não estiver sobre qualquer procedimento fiscal).

## TIPO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Podem ser utilizados para assinar a EFD, os certificados digitais do tipo A1 (fixo) e A3 (móvel).

O contribuinte poderá adotar as seguintes modalidades:

1. o e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;
2. o e-PF ou e-CPF do representante legal da empresa no cadastro CNPJ;
3. a pessoa jurídica ou a pessoa física com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB. Neste caso, a procuração assina por um estabelecimento.



## TIPO DE PERFIL

No Tocantins, os contribuintes obrigados à EFD devem emitir sua escrituração no perfil “B”, exceto àqueles com CNAE pertencentes aos grupos 3511-5, 3512-3, 3513-1, 3514-0, 6110-8, 6120-5, 6130-2, 6141-8, 6142-6, 6143-4, 6190-6 em suas atividades, os quais devem emitir no perfil “A” (art. 384-E do Anexo Único do Decreto nº 2.912/2006).

## PRAZOS DE ENTREGA

O arquivo digital da EFD deve ser enviado até o nono dia útil do mês subsequente ao mês da apuração do ICMS (Portaria SEFAZ nº 1.415/2009).



## LEGISLAÇÃO

A legislação geral aplicável à EFD encontra-se no endereço <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/legislacao.htm>.

A legislação específica do Estado do Tocantins pode ser consultada no menu Legislação no site da Secretaria de Fazenda (Código Tributário Estadual, instituído pela Lei 1287/2001 e Regulamento de ICMS aprovado pelo Decreto 2.912/06).

As penalidades relativas à EFD estão disciplinadas na Lei 1287/2001 alterada pela Lei 2.549 de 22/12/2011.

As portarias que normatizam a EFD no Tocantins podem ser acessadas no portal da SEFAZ, no seguinte endereço: <http://www.sefaz.to.gov.br/sped/sped-estadual.php>.

## SEÇÃO 01 - DOS BLOCOS E REGISTROS DA EFD

**BLOCOS:** o arquivo digital é constituído de blocos, cada qual com um registro de abertura, vários registros de dados e um registro de encerramento, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos ou informações econômico-fiscais; sendo obrigatória a apresentação de todos os blocos, na sequência, conforme Tabela de Blocos abaixo.

**Tabela de Blocos**

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI
G	Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP
H	Inventário Físico
1	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

**REGISTROS:** os registros são compostos de campos que devem ser estruturados de forma hierárquica, sequencial e ascendente, conforme Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008 e alterações.

### 1. PREPARAÇÃO PARA A GERAÇÃO DOS REGISTROS DE APURAÇÃO

Este manual restringe-se a preparação dos registros para apuração do ICMS constante do Bloco E, portanto, somente poderá ser realizado após a efetivação dos registros de identificação das entradas e das saídas (Blocos 0, C e D).

No momento da apuração do ICMS deve-se preparar o lançamento dos Ajustes constantes das tabelas de códigos, conforme abaixo:

- 1.1. Tabela de Ajuste da Apuração e Dedução;
- 1.2. Tabela de Informação Adicional da Apuração;
- 1.3. Tabela de Obrigações a Recolher.

#### 1.1. Tabela de “Ajuste da Apuração e Dedução”

No Tocantins as tabelas de códigos de ajustes e de informações adicionais da apuração a serem informados na EFD, foram instituídas pela Portaria SEFAZ nº 884/2010, alterada pela Portaria SEFAZ nº 1.560/2010.

Os códigos destas tabelas são utilizados no registro E111 da Apuração ICMS próprio e/ou no registro E220 da Apuração do ICMS Substituição Tributária - ST.

### 1.1.1. Estrutura do código

Os códigos possuem sua estrutura formatada em 8 posições - AABCDDDD.

AA = 'TO' - unidade da federação criadora do código;

B = '0' (Apuração do ICMS) ou '1' (Apuração do ICMS ST);

C = '0' ou '1' ou '2' ou '3' ou '4' ou '5';

0 – Outros débitos;

1 – Estorno de créditos;

2 – Outros créditos;

3 – Estorno de débitos;

4 – Deduções do imposto apurado;

5 – Débitos especiais;

DDDD = Código da ocorrência.

AABCDDDD

### 1.1.2. Códigos do Estado do Tocantins

#### OUTROS DÉBITOS: 4º caractere "0"

Código	Descrição	Campo	Registro
TO001005	ICMS, OUTROS DÉBITOS - remessa para venda fora do estabelecimento. Art. 386, §1º do Anexo Único do Decreto 2912/06.	04	E110
TO001010	ICMS, OUTROS DÉBITOS, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - diferencial de alíquota compensado com crédito originário de cheque moradia. Art. 35, incisos IV e V, do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	04	E110
TO001015	ICMS, OUTROS DÉBITOS, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - parcela de diferencial de alíquota fracionado concedido mediante TARE. Art. 35, § 4º do Decreto 2.912/06.	04	E110
TO001020	ICMS, OUTROS DÉBITOS - Destaque a Menor	04	E110
TO001030	ICMS, OUTROS DÉBITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS - débito por transferência de saldo credor do ICMS. Arts. 20 a 27 do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	04	E110
TO001031	ICMS, OUTROS DÉBITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO - Cheque Moradia	04	E110

**ESTORNO DE CRÉDITO: 4º caractere "1"**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Campo</b>	<b>Registro</b>
TO012010	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO – por restituição de bem arrendado.	05	E110
TO012100	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO – por entradas com redução base de calculo na saída	05	E110
TO012200	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO – por entradas com saída posterior isenta.	05	E110
TO012220	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO – por operações anteriores cujas saídas serão beneficiadas com crédito presumido.	05	E110

**OUTROS CRÉDITOS: 4º caractere "2"**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Campo</b>	<b>Registro</b>
TO023005	ICMS, OUTROS CRÉDITOS - referente ao imposto recolhido em outro Estado, relativamente a mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento nas operações realizadas fora do território tocaninense. Art. 386, §§ 8º e 9º do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	08	E110
TO023010	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 50% do ICMS devido nas operações interestaduais de saídas de abelha rainha, mel, geléia real, cera e própolis, industrializados ou não, realizadas por produtores inscritos no Estado. Art. 2º da Lei 1.086/99.	08	E110
TO023020	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 100% do ICMS nas saídas de óleo do babaçu, no estado bruto, clarificado e refinado para fins de industrialização, realizadas por estabelecimento industrial. Art. 9, XVIII do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	08	E110
TO023030	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 100% do ICMS nas operações interestaduais de estabelecimento industrial, com resultantes da industrialização, (...) de papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não, resíduos de plásticos, vidros. Art. 2º da Lei 1.095/99.	08	E110
TO023040	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - nas operações internas referentes a comércio atacadista, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 2%. Art. 1º inciso I, alínea "a" da Lei 1.201/00.	08	E110

TO023050	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - nas operações interestaduais referentes ao comércio atacadista, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 1%. Art. 1º inciso I, alínea "b" da Lei 1.201/00.	08	E110
TO023051	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - aquisição de mercadoria sujeita a substituição tributária, 6% da base de cálculo, originadas das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo. Art. 1º inciso III, alínea "a" da Lei 1.201/00.	08	E110
TO023052	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 1% da base de cálculo na aquisição de mercadoria sujeita a substituição tributária, originada das regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste e Espírito Santo. Art. 1º inciso III, alínea "b" da Lei 1.201/00.	08	E110
TO023055	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 14% nas operações internas, facultado ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos. Art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 1.790/07.	08	E110
TO023056	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 11% nas operações interestaduais, facultado ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos. Art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 1.790/07.	08	E110
TO023060	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 7% do valor da operação, para estabelecimento regular, quando adquirir de estabelecimento abatedor, (...), carne natural, resfriada ou congelada, e subprodutos comestíveis resultante do abate de gado bovino, bufalino e suíno. Art. 2º, inciso I, da Lei 1.173/00.	08	E110
TO023070	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 5% do valor da operação interestadual de saída de gado vivo (bovino, bufalino e suíno), praticada por estabelecimento produtor cadastrado no estado, 5% do valor da operação. Art. 2º, inciso II, da Lei 1.173/00.	08	E110
TO023080	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 12% do valor da operação interestadual de saída de carne de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural, resfriada ou congelada, realizada por estabelecimento abatedor. Art. 2º, inciso IV, da Lei 1.173/00.	08	E110
TO023090	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 75% do imposto devido pelas saídas de	08	E110

	couro curtido ( <i>wet blue</i> ), sebo, osso, miúdos, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis. Art. 2º, inciso V, da Lei 1.173/00.		
TO023100	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 9% do valor da operação interestadual de saída de carne desossada resultante do abate de gado (bovino, bufalino, suíno), embalada a vácuo e com registro SIF. Art. 2º, inciso VI, da Lei 1.173/00.	08	E110
TO023110	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 2% da base de cálculo da operação interestadual, com arroz em casca, por produtores rurais cadastrados no estado. Art. 3º, inciso I, da Lei 1.303/02.	08	E110
TO023120	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 5% da base de cálculo da operação interestadual, com pescado de água doce, por produtores rurais cadastrados no estado. Art. 3º, inciso II, alínea "a" da Lei 1.303/02.	08	E110
TO023130	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 2% da base de cálculo nas operações interestaduais com arroz em casca, realizadas por produtores estabelecidos e cadastrados no Estado (Art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei 1.303/02) e 5% da base de cálculo, nas saídas interestaduais de produtos resultantes do beneficiamento do arroz em casca. Art. 3º, inciso II, alínea "b", da Lei 1.303/02.	08	E110
TO023140	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 5% da base de cálculo, nas saídas interestaduais de derivados do leite, desde que realizadas por estabelecimento industrial regularmente cadastrado no Estado. Art. 3º, inciso II, alínea "c", da Lei 1.303/02.	08	E110
TO023150	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 100% do ICMS devido, até 31/12/15, nas saídas interestaduais de algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas produzidas no Estado. Art. 3º, inciso III, alínea "a", da Lei 1.303/02.	08	E110
TO023160	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 100% do ICMS devido até 31/12/15, nas saídas interestaduais de algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas produzidas no Estado. Art. 3º, inciso III, alínea "b", da Lei 1.303/02.	08	E110

TO023170	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - nas operações internas e interestaduais com benefício do PROINDÚTRIA, de forma que a carga tributária efetiva resulte da aplicação do percentual de 2%. Art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei 1.385/03.	08	E110
TO023180	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, Crédito Fiscal Presumido - 100% sobre o valor do ICMS, nas prestações de serviços interestaduais com produtos industrializados por beneficiários do PROINDÚSTRIA, desde que as prestações sejam realizadas por transportadores constantes do cadastro de contribuintes do Estado. Art. 4º, inciso II, alínea “b”, da Lei 1.385/03.	08	E110
TO023185	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, Crédito Fiscal Presumido - 0,5% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos industriais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico - abate de bovinos, que gerem de 601 a 680 empregos. Art. 4º, inciso II, alínea “e”, item 1 da Lei 1385/03.	08	E110
TO023186	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, Crédito Fiscal Presumido -0,5% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para estabelecimentos industriais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico-abate de bovinos, que gerem de 681 a 770 empregos. Art. 4º, inciso II, alínea “e”, item 2 da Lei 1385/03.	08	E110
TO023187	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, Crédito Fiscal Presumido - 1,90% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos industriais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico - abate de bovinos, que gerem acima de 770 empregos. Art. 4º, inciso II, alínea “e”, item 3 da Lei 1.385/03.	08	E110
TO023190	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - referente à atividade comercial, exclusivamente, via internet, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1% sobre vendas de bens ou mercadorias a consumidores de outras Unidades da Federação. Art. 1º, inciso I, da Lei 1.641/05.	08	E110
TO023200	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 16,5% da base de cálculo, nas saídas internas de produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino, realizadas por complexos agroindustriais. Art. 3º, inciso I, da Lei 1.695/06.	08	E110
TO023210	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL	08	E110

	PRESUMIDO - 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais de ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia, produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração. Art. 3º, inciso II, da Lei 1.695/06.		
TO023220	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas, realizadas por complexos agroindustriais. Art. 3º, inciso III, da Lei 1.695/06.	08	E110
TO023230	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - valor do imposto pago pelo estabelecimento arrendatário nas operações de arrendamento mercantil.	08	E110
TO023240	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 50% do valor do ICMS na saída de obra de arte, desde que adquiridas diretamente do autor com a isenção prevista na legislação. Art. 2º, Inciso XXIII do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	08	E110
TO023250	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 20% do ICMS devido na prestação de serviço de transporte aquaviário, intermunicipal e interestadual rodoviário de passageiros, inclusive alternativo e aéreo, conforme condições previstas na legislação. Art. 9º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	08	E110
TO023260	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - 94,11% do ICMS devido ao estabelecimento que promover operação interna tributada antecedente à exportação com metais, pedras preciosas e semipreciosas, conforme condições previstas na legislação. Art. 9º; inciso IV, do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	08	E110
TO023270	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - no percentual da alíquota interestadual do ICMS, ao estabelecimento que receber de outra Unidade Federada os produtos constantes nas alíneas do inciso XX do art. 2º do Anexo Único do Decreto 2.912/06, condicionada a saída interna tributada no Estado. Art. 9º, inciso XIX, do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	08	E110
TO023280	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL OUTORGADO - 1% do valor do ICMS na prestação de serviço de telecomunicação, em substituição ao estorno de débito decorrente de situações em que não tenha ocorrido o fato gerador do ICMS.	08	E110
TO023290	ICMS, OUTROS CRÉDITOS - Destaque a Maior.	08	E110

TO023300	ICMS, OUTROS CRÉDITOS - Destaque a Maior.	08	E110
TO023310	ICMS, OUTROS CRÉDITOS - Créditos do Ativo Permanente.	08	E110
TO023320	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO - crédito de ICMS recebido por transferência. Arts. 20 a 27, inciso II do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	08	E110
TO023330	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO - crédito recebido por transferência do saldo credor do imposto remanescente do Programa Cheque-Moradia. Art. 5º da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023340	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS REFERENTE À ENTRADA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - na aquisição de mercadoria em operação interestadual sujeita a substituição tributária, cuja saída interna não esteja sujeita a substituição tributária.	08	E110
TO023345	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS REFERENTES À ENTRADA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - na aquisição de mercadoria com substituição tributária com saída através de operação interestadual.	08	E110
TO023350	ICMS, OUTROS CRÉDITOS - Créditos Cheque-Moradia.	08	E110
TO023360	ICMS, OUTROS CRÉDITOS - Créditos autorizados pela SEFAZ.	08	E110
TO023370	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com pedra, cascalho, brita e areia, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023371	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com tijolos cerâmicos e blocos de concreto, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso I alínea "b", da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023372	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com telhas, madeiras, cal e cimento, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023373	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com ferragens, perfis metálicos e chapas dobradas, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso II, alínea "a", da Lei 1.532/04.	08	E110

TO023374	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com portas de madeira, portas metálicas e acessórios destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso II, alínea “b”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023375	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com esquadrias metálicas e vidros, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023376	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com pré-moldados e artefatos de cimento, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023377	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com hidráulicos, sanitários e elétricos, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023378	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com louças, pias, tanques e metais hidrossanitários, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023379	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com argamassa, azulejo e cerâmica, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023380	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com gesso, impermeabilizante, massa para pintura e tinta, destinadas às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso IV, alínea “b”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023381	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com enxada, pá, cavadeira e colher de pedreiro, destinadas às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso V, alínea “a”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023382	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com prumo e serrote, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso V, alínea “b”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023383	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com materiais	08	E110

	hidráulicos para rede de água potável, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso VI, alínea “a”, da Lei 1.532/04.		
TO023384	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com materiais elétricos e equipamentos para rede de energia elétrica, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso VI, alínea “b”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023385	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO OUTORGADO - ICMS nas operações internas com materiais para construção de reservatórios de água, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Art. 2º, inciso VI, alínea “c”, da Lei 1.532/04.	08	E110
TO023390	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS DE ICMS - relativo às entradas provenientes de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 23 da LC 123/06 e RICMS. Art. 507-C, parágrafo único do Anexo Único do Decreto 2.912/06, redação dada pelo Decreto 3.721/09.	08	E110
TO023400	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS DE ICMS - referente ao optante pelo Simples Nacional que por qualquer razão deixar a opção ao referido regime, correspondente à aquisição da mercadoria existente em seu estoque na mudança do regime, observadas as regras do RICMS. Art. 507-E do Anexo Único do Decreto 2.912/06, redação dada pelo Decreto 4.065/10.	08	E110
TO023410	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO PRESUMIDO - 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados pela indústria automotiva e de fertilizantes instalada no Estado. Art. 1º, Inciso III, da Lei 1.349/02.	08	E110

#### Estorno de débitos: 4º caractere “3”

Código	Descrição	Campo	Registro
TO034010	ICMS, ESTORNO DE DÉBITO, DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA.	09	E110

#### Deduções do imposto apurado: 4º caractere “4”

Código	Descrição	Campo	Registro
TO045010	ICMS, DEDUÇÕES, PARCELA DEDUÇÃO PROSPERAR - 75% do valor do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização. Art. 9º, inciso I,	12	E110

	alínea “a”, da Lei nº 1.355/02.		
TO045020	ICMS, DEDUÇÕES, PARCELA DEDUÇÃO PROSPERAR - 75% do valor do ICMS resultante do incremento econômico oriundo da execução de projeto de expansão. Art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 1.355/02.	12	E110
TO045030	ICMS, DEDUÇÕES, FINANCIAMENTO - 85% sobre o valor do ICMS devido pela indústria automotiva e de fertilizantes instalada no Estado. Art. 1º da Lei 1.349/02.	12	E110

#### Débitos Especiais (4º caractere “5”)

Código	Descrição	Campo	Registro
TO055010	ICMS, DÉBITO ESPECIAL, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - aquisição de material de consumo proveniente de outra unidade da federação, recolhido em documento de arrecadação distinto conforme art. 35, <i>caput</i> e incisos III e IV, do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	15	E110
TO055020	ICMS, DÉBITO ESPECIAL, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - aquisição de ativo imobilizado proveniente de outra unidade da federação, recolhido em documento de arrecadação distinto. Art. 35, <i>caput</i> e incisos III e IV, do Anexo Único do Decreto 2.912/06.	15	E110
TO056030	ICMS, DÉBITO ESPECIAL, PARCELA INCENTIVADA PROSPERAR - recolhimento de parcela incentivada com até 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, na conformidade do regulamento. Art. 9º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 1.355/02	15	E110

#### Genéricos (0).

Os códigos terminados em **0000** são genéricos. Devem ser utilizados quando não houver um código específico para a ocorrência (em apuração normal – por débito e crédito). Nesse caso, deverá informar, obrigatoriamente, o campo descrição complementar do ajuste para descrever o motivo do ajuste.

Código	Descrição	Campo	Registro
TO001000	ICMS, OUTROS DÉBITOS - OUTROS DÉBITOS ICMS.	04	E110
TO101000	ICMS - ST, OUTROS DÉBITOS - OUTROS DÉBITOS ST.	09	E210
TO112000	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO - operações anteriores cujas saídas serão beneficiadas com crédito presumido.	09	E210

TO012000	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO - Estorno Crédito ICMS.	05	E110
TO023000	ICMS, OUTROS CRÉDITOS - Outros Créditos ICMS.	09	E210
TO123000	ICMS - ST, OUTROS CRÉDITOS - Outros Créditos ST.	06	E210
TO034000	ICMS, ESTORNO DE DÉBITO - Estorno de Débito ICMS.	09	E110
TO134000	ICMS-ST, ESTORNO DE DÉBITO - Estorno de Débito ST.	09	E210
TO045000	ICMS, DEDUÇÕES - Deduções ICMS.	12	E110
TO145000	ICMS-ST, DEDUÇÕES - Deduções ICMS ST.	12	E210
TO156000	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Débito Especial ICMS Substituição Tributária.	15	E210

## 1.2. Tabela de “Informação Adicional da Apuração”.

No Tocantins, a tabela 5.2 foi instituída pela Portaria SEFAZ Nº 1.560/2010, cujos valores não influenciam na Apuração do ICMS próprio.

Código	Descrição	Campo	Registro
TO450001	MÉDIA DO ICMS RECOLHIDO ANTERIORMENTE A EXPANSÃO - no caso de beneficiário do PROSPERAR.	02	E115
TO450002	PARCELA SUJEITA AO INCENTIVO DO PROSPERAR.	02	E115
TO450003	PARCELA INCENTIVADA PELO PROSPERAR.	02	E115
TO450004	SUBVENÇÃO PROSPERAR - até 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, na conformidade do regulamento. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. III alínea “b”.	02	E115
TO450005	REDUÇÃO - de 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e serviços de comunicação, em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. III alínea “a”.	02	E115
TO450010	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - equivalente a 0,3% aplicado sobre o valor do faturamento mensal.	02	E115
TO450020	SUBVENÇÃO INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E DE FERTILIZANTES - 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos. Art. 1º, inciso IV da Lei nº 1.349/02.	02	E115
TO450030	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - de forma que a carga tributária seja o equivalente a 5% para empresas da área de relacionamento no setor de telecomunicações, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS.	02	E115

	Art. 1º da Lei n.º 1.400/2003.		
TO450040	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - operações em que os contribuintes com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos importem do exterior, mercadorias para revenda, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 2%. Art. 1º, inciso II da Lei 1.790/07.	02	E115
TO450050	BASE DE CÁLCULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - valor adicionado correspondente ao percentual de 80%, para os medicamentos genéricos e similares. Art. 2º, inciso I da Lei 1.790/07.	02	E115
TO450060	BASE DE CÁLCULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85%, para medicamentos, exceto genéricos e similares. Art. 2º, inciso II da Lei 1.790/07.	02	E115

### 1.3. Tabela de “Obrigações a recolher”.

A Tabela de “Obrigações a recolher” está definida no Ato COTEPE/ICMS Nº 11/07, conforme abaixo:

Código	Descrição	Campo	Registro
000	ICMS a recolher.	02	E116
001	ICMS da substituição tributária pelas entradas.	02	E116
002	ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado.	02	E116
003	Antecipação do diferencial de alíquotas do ICMS.	02	E116
004	Antecipação do ICMS da importação.	02	E116
005	Antecipação tributária.	02	E116
006	ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza.	02	E116
090	Outras obrigações do ICMS.	02	E116
999	ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado.	02	E250

Para efeito de emissão de documentos de arrecadação, os códigos que serão utilizados estão dispostos na Tabela de Código da Receita (Portaria SEFAZ 1.730 de 17/12/2002).

## SEÇÃO 02 – DAS APURAÇÕES DO ICMS

Nesta seção apresentar-se-ão as apurações do ICMS próprio e do ICMS/ST

### 2.1 Apuração do ICMS próprio

#### 2.1.1 Estrutura dos registros

**E100** Período da Apuração do ICMS

**E110** Apuração do ICMS – Operações Próprias.

**E111** Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS.

**E112** Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS.

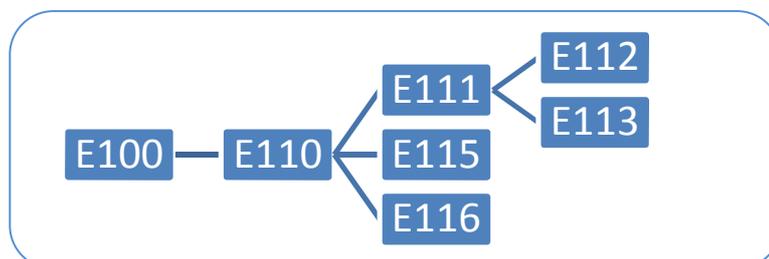
**E113** Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS – Identificação dos documentos fiscais.

**E115** Informações Adicionais da Apuração do ICMS – Valores Declaratórios.

**E116** Obrigações do ICMS a Recolher – Obrigações Próprias.

#### 2.1.2 Hierarquia dos Registros

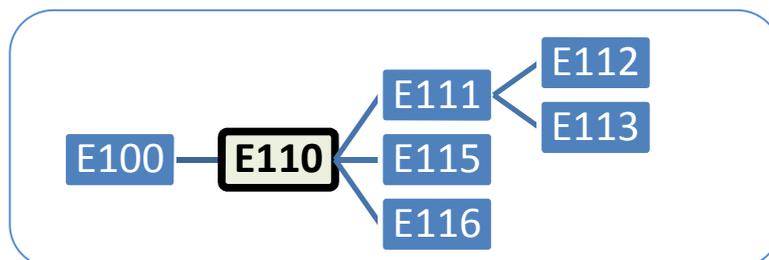
Uma vez gerado um registro “pai” observar a obrigatoriedade de preenchimento dos registros filhos.



#### 2.1.3 Descrições dos Registros

**E100** Período da Apuração do ICMS: a apuração é mensal, compreendendo do 1º ao último dia do mês de referência, sem sobreposição ou omissão de datas ou períodos.

**E110** Valores relativos à apuração de ICMS referente às operações próprias: caso não haja movimento no período da apuração, este deve ser apresentado zerado.



### TABELA DE DESCRIÇÃO DO REGISTRO E110

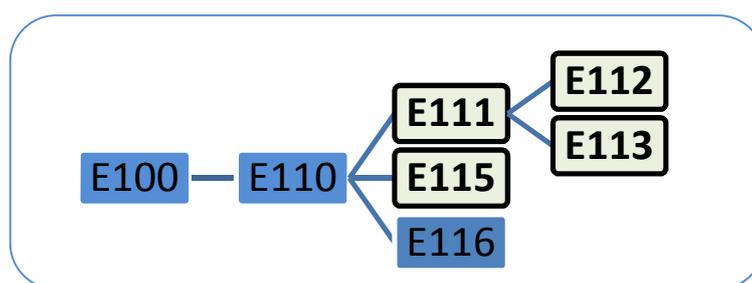
Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO
01	REG	"E110"
02	VL TOT DEBITOS	Débitos (saídas e prestação de serviço) Somatório do registro analítico com CFOP inicializado em 5, 6 e 7.
03	VL AJ DÉBITOS	Não se aplica no TO
04	VL TOT AJ DEBITOS	Outros débitos Registros do E111 que compreendem os códigos de ajustes de débito de TO001000 a TO001031
05	VL TOT ESTOR CRED	Estorno de crédito - registros do E111 que compreendem os códigos de ajustes de débito de TO012000 a TO012220
06	VL TOT CRÉDITOS	Crédito entradas e aquisições Somatório do registro analítico com CFOP inicializado em 1, 2 e 3.
07	VL AJ CRÉDITOS	Não se aplica no TO
08	VL TOT AJ CRÉDITOS	Outros créditos Registros do E111 que compreendem os códigos de ajustes de débito de TO023000 a TO023410
09	VL ESTORNO DEB	Estorno débitos Registros do E111 que compreendem os códigos de ajustes de débito de TO034000 a TO034010
10	VL SLD CREDOR ANT	Saldo credor do período anterior
11	VL SLD APURADO	Valor do saldo devedor apurado (02+04+05-06-08-09-10)
12	VL TOT DEDUÇÕES	Deduções Registros do E111 que compreendem os códigos de ajustes de débito de TO045000 a TO045030
13	VL ICMS A RECOLHER	Valor ICMS a recolher (11 – 12)
14	VL SLD CRED TRAN	Saldo Credor a transportar para o período seguinte
15	DEB ESP	Valores recolhidos e a recolher, extra-apuração. Registros do E111 e E116 que compreendem os códigos de ajustes de débito de TO056000 a TO056030.

**Notas:**

1. Os campos 02 a 14 se referem à apuração por débito e crédito;
2. No campo 02 deve ser lançado o valor total dos débitos oriundos dos documentos fiscais de saída, seu detalhamento ocorre nos Blocos C e/ou D;
3. Os campos 03 e 07 não devem ser informados para os contribuintes do Tocantins;
4. Os Campos 04 e 05 referem-se aos débitos lançados no momento da apuração, sendo seu detalhamento efetivado no registro E111;
5. No campo 06 devem ser informados os totais de créditos lançados por documentos Fiscais, cujo detalhamento é efetuado no Bloco C e D;

6. Os créditos lançados no momento da apuração são totalizados nos campos 08 e 09, cujo detalhamento ocorre no registro E111;
7. As deduções lançadas no momento da apuração são totalizadas no campo 12, cujo detalhamento está no registro E111;
8. O campo 15 totaliza os Débitos Especiais, como por exemplo, o diferencial de alíquota. Quando houver valores lançados neste campo irá gerar a obrigatoriedade dos preenchimentos dos registros E111, E113 e E116.

### Registros E111, E112, E113, E115 e E116



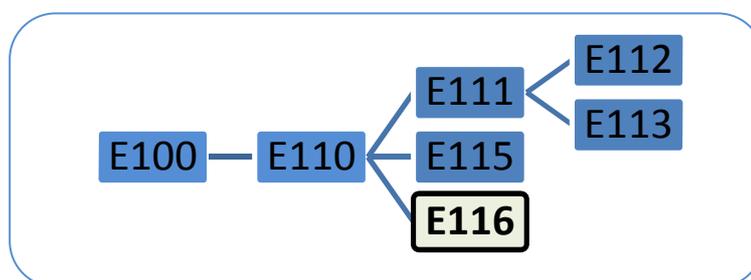
**E111** – Valores dos Ajustes (benefício/incentivo) da Apuração - este registro deve ser preenchido quando os campos 04, 05, 08, 09, 12 e 15 do E110 houver valores lançados. Ressaltando que haverá um E111 para cada código de ajuste lançado.

**E112** – Detalha o Ajuste de Apuração - identificando todos os documentos de arrecadação, processo administrativo ou judicial que determinou o recolhimento.

**E113** – É o detalhamento de cada documento fiscal compreendidos nos ajustes lançados no E111.

**E115** – Valores Declaratórios que não influenciam na Apuração do ICMS próprio - deverá ser informado um registro para cada código existente na tabela de “Informação Adicional da Apuração”.

**E116** – Informa todos os pagamentos, realizados ou a realizar, referentes à apuração do ICMS do período. Devendo informar apenas o valor principal sem acréscimos legais.



### Notas:

1. O total das obrigações a recolher (campo 03 do E116) deve ser igual à soma dos campos 13 (VL\_ICMS\_RECOLHER) e 15 (DEB\_ESP) do registro E110;

2. Os campos 06, 07 e 08 do E116 devem ser informados para os recolhimentos que foram determinados por Auto de Infração, Ordem judicial ou Regime Especial, entre outros. Totalizar os valores por COD\_OR + COD\_REC + DT\_VCTO + IND\_PROC + NUM\_PROC.

## 2.2. Apuração do ICMS Substituição Tributária - ST

### 2.2.1 Estrutura dos registros

**E200** Período de Apuração do ICMS – ST.

**E210** Apuração do ICMS – ST.

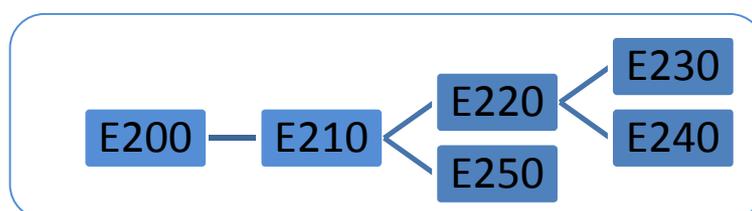
**E220** Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS – ST.

**E230** Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS – ST.

**E240** Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS – ST – Identificação dos documentos fiscais.

**E250** Obrigações do ICMS a Recolher – ST.

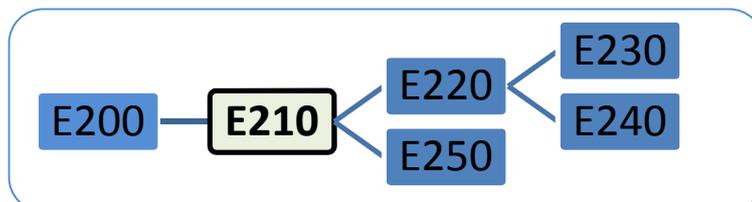
### 2.2.2 Hierarquia dos Registros



### 2.2.3 Descrições dos Registros

**E200** – Um registro para cada Unidade da Federação onde o informante seja inscrito como substituto tributário, inclusive para as operações internas que envolvam a substituição.

**E210** – Apuração do ICMS-ST da UF.



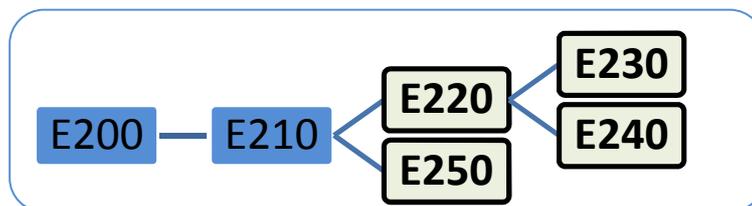
## TABELA DE DESCRIÇÃO DO REGISTRO E210

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO
01	REG	Texto fixo Contendo "E210"
02	IND MOV ST	0 – sem operações com ST/1 – com operações de ST
03	SLD CRED ANT ST	Saldo Credor de período anterior- ST
04	VL DEV ST	Valor total do ICMS de devolução de vendas
05	VL RESSARCST	Valor do ICMS ST ressarcimento com nota fiscal
06	VL OUTR CRED ST	Valor total de ajuste "Outros Créditos ST (TO123000)" e "Estorno de Débito ST (TO134000)" mais os créditos do C190
07	VLR AJ CRED ST	Não se aplica no Tocantins
08	VLR RETENÇÃO ST	Valor do ICMS retido por ST nas Saídas
09	VLR OU DEB ST	Valor total de ajuste "Outros Débitos ST (TO101000)" e "Estorno de Créditos ST (TO112000)"
10	VL AJ DÉBITOS	Não se aplica no Tocantins
11	VL SLD DEV ANT ST	Saldo devedor apurado antes das deduções (08+09) – (03+04+05+06)
12	VL DEDUÇÕES ST	Valor total dos Ajustes "Deduções ST (TO145000)"
13	VL ICMS RECOL ST	ICMS a recolher (11-12)
14	VL SLD CRED ST	Saldo credor de ST a transportar para o período (03+04+05+06) - (08+09)
15	DE ESP ST	Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração T0156000

### Notas:

1. Os campos 03 a 14 se referem à apuração por débito e crédito, do ICMS-ST de mercadoria;
2. No campo 04 são totalizados os créditos de devolução lançados por documentos Fiscais, cujo detalhamento consta no Bloco C;
3. No campo 06 são registrados os créditos lançados por documento fiscal no C190 pela entrada (exceto devolução) e os outros créditos detalhados no registro E220;
4. Os campos 07 e 10 não devem ser informados para os contribuintes do Tocantins;
5. No campo 08 são lançados os débitos por documentos Fiscais; o detalhamento desses é feito nos registros analíticos do Bloco C e D;
6. No campo 09 são lançados os débitos no momento da apuração; o detalhamento desses é no reg. E220;
7. No campo 12 são lançadas as deduções no momento da apuração; o detalhamento dessas é no reg. E220.
8. O campo 15 totaliza os Débitos Especiais;

## Registros E220, E250, E230 e E240



**E220** – Valores dos Ajustes da Apuração e Dedução do ICMS-ST.

Estes campos devem ser preenchidos quando os campos 06, 09, 12 e 15 do E210. Este registro deve ser preenchido quando houver lançamento no E210. Para cada código de ajuste lançado haverá um E220.

**E230** – Este registro deve ser preenchido quando houver lançamento no E220, refere-se ao ajuste de Apuração que foi determinado por processo específico, identificando documento de arrecadação, processo fiscal ou judicial que determinou o recolhimento.

**E240** – Ajuste de Apuração baseado em Documento Fiscal é o detalhamento de cada documento fiscal lançado como ajuste no E220.

**E250** – Informa todos os pagamentos, realizados ou a realizar, referentes à apuração do ICMS ST do período e da UF, ou pago antecipadamente.

## SEÇÃO 03. TEMAS MAIS FREQUENTES DAS PERGUNTAS E RESPOSTAS

### 3.1 DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Informar o valor do ICMS diferencial de alíquota no campo 15 (débitos especiais) do Registro E110, preencher o Registro E111, utilizando o código de ajuste de apuração de TO055010 para consumo ou TO055020 para ativo imobilizado. Identificar os documentos fiscais no registro E113 e os códigos das obrigações a recolher (090) e da receita (150) no registro E116.

O registro C197, e campos 03 e 07 do E110 não se aplicam ao Estado do Tocantins.

### 3.2 DOCUMENTO EXTEMPORÂNEO

A escrituração de documentos referente a períodos anteriores, extemporâneos, ao de referência da EFD devem ser registrados no campo 06 do Registro C100 com códigos da situação do documento fiscal (COD\_SIT) igual a “1”, “3” ou “7”. Situação esta, em que o documento fiscal terá data diferente ao período da escrituração informado no registro 0000.

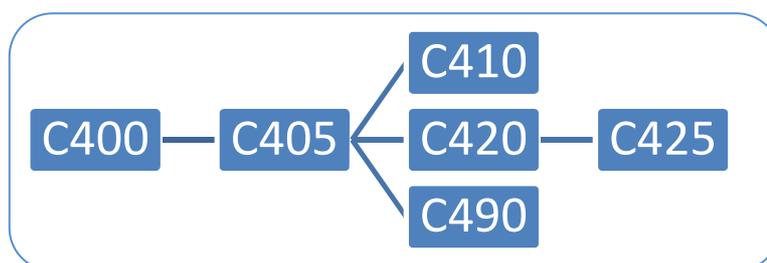
Para documentos fiscais de entrada, os créditos serão considerados normalmente na apuração, no entanto, para documentos fiscais de saídas, os valores de impostos não

serão totalizados no período da EFD, devendo os tributos ser recolhidos com os acréscimos legais cabíveis.

### 3.3 EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF

#### 3.3.1 Registros do ECF

Identificar os equipamentos de ECF no registro C400, redução Z no registro C405, se houver PIS e confins, preencher o C410. Discriminar os valores por códigos de totalizadores da Redução Z no C420, o resumo de itens do movimento diário no C425 e o registro analítico do movimento diário no C490.

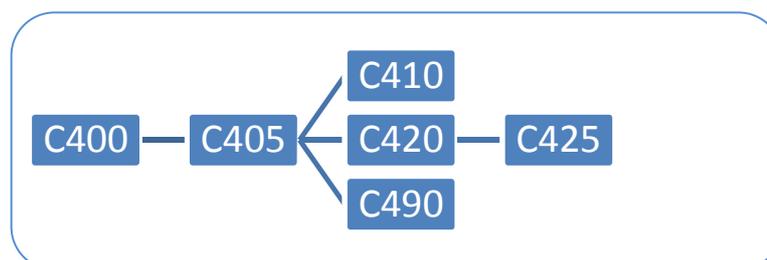


#### 3.3.2 Registro das operações acobertadas por ECF e nota fiscal

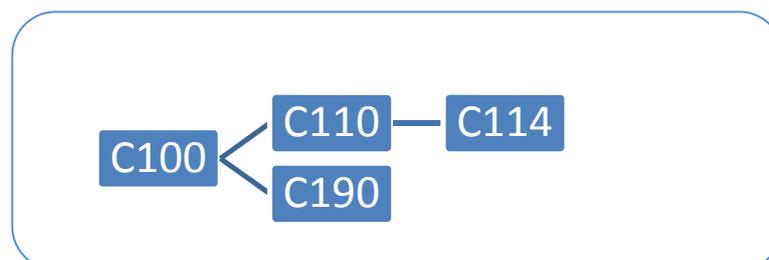
Nos casos em que a nota fiscal for emitida em substituição ao cupom fiscal já emitido, para a mesma operação; escriturar a nota fiscal que teve o cupom fiscal referenciado utilizando o CFOP 5929 ou 6929 e preencher C100 - registro de nota fiscais/ C110 - informações complementares/ C190-registro analítico do documento/ C114 - cupom fiscal referenciado.

Escriturar normalmente o cupom fiscal, preenchendo os campos: C400: ECF / C405: Redução Z / C410: (se houver PIS e confins) / C420: Totalizadores parciais da Redução Z /C425: Resumo de itens do movimento diário / C490: Registro analítico do movimento diário.

Cupom Fiscal



Nota Fiscal



### **3.4 ENERGIA ELÉTRICA**

As operações de entradas, por todos os contribuintes adquirentes/consumidores, e as operações de saídas, pelos contribuintes do segmento de energia elétrica, são informadas nos registros C500 e filhos.

As empresas concessionárias de energia elétrica, que não estão obrigadas ao convênio ICMS Nº 115/2003 devem preencher os registros C600 e filhos

As empresas concessionárias de energia elétrica, que estão obrigadas ao convênio ICMS Nº 115/2003 devem preencher os registros C700 e filhos.

As empresas distribuidoras de energia elétrica que forneçam para outros estados (operações interestaduais) devem preencher os registros 1500 e filhos.

### **3.5 REGIMES ESPECIAIS**

#### **3.5.1 Benefício Fiscal (Lei 1.201/01) – Comércio Atacadista**

Se houve aproveitamento de crédito nas entradas, estorná-lo completamente no campo 05 do E110 (valor total de ajustes "estornos de créditos"), preencher o E111 com o código de ajuste TO012220.

Exceto:

- nas devoluções de mercadorias comercializadas;
- na aquisição de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, nos percentuais de:
  - ✓ 6% da base de cálculo do ICMS, das entradas originadas das regiões Sul e Sudeste, excluídas as do Estado do Espírito Santo, quando: do cálculo do ICMS a ser retido pelas operações subsequentes, além, do crédito destacado na nota fiscal correspondente; e quando o recolhimento do ICMS substituição tributária tenha sido retido na operação anterior. Registrar no campo 08 do E110 e o ajuste TO023051 no E111.
  - ✓ 1% da base de cálculo, nas entradas originadas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, incluídas as do Estado de Espírito Santo, nas mesmas hipóteses previstas no item anterior. Registrar no campo 08 do E110 e ajuste TO02352 no E111.

Se não houve o aproveitamento dos créditos e/ou já foi estornado, registrar o valor total do crédito presumido (15% das operações internas e 11% das operações interestaduais sobre as saídas) no campo 08 do E110 (valor total de ajustes a crédito), preencher o E111 (ajuste TO023040 – internas- 2% e ajuste TO023050 – interestaduais - 1%), preencher o E116, utilizando "000" (ICMS a recolher) como código das obrigações a recolher.

Essa apropriação de crédito fiscal presumido deve ser feito de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de:

- a) 2% nas operações internas;
- b) 1% nas operações interestaduais destinados à Pessoa Jurídica.

### **3.5.2 Benefício Fiscal (Lei 1.790/07)– Comércio Atacadista de Medicamentos**

O contribuinte beneficiário desta lei é dispensado do recolhimento do ICMS Substituição Tributária pelas entradas e é o substituto tributário pelas operações de saídas subsequentes, quando o imposto devido por Substituição Tributária não for retido anteriormente.

Se houve aproveitamento de crédito nas entradas, estorná-lo completamente no campo 05 do E110 (valor total de ajustes "estornos de créditos"), preencher o E111 com o código de ajuste TO012220.

Exceto:

- nas devoluções de mercadorias comercializadas;
- do ICMS referente ao crédito na proporção das saídas interestaduais;
- do ICMS/ST quando este for retido pelo remetente, do valor do ICMS retido anteriormente pelas entradas,
- nas saídas para exportação, relativos ao Programa Cheque Moradia, instituído pela Lei 1.532/2004.

Se não houve o aproveitamento dos créditos e/ou já foi estornado, registrar o valor total do crédito presumido (14% das operações internas e 11% das operações interestaduais sobre as saídas) no campo 08 do E110 (valor total de ajustes a crédito), preencher o E111 (ajuste TO023055 – internas- 3% e ajuste TO023056 – interestaduais - 1%), preencher o E116, utilizando "000" (ICMS a recolher) como código das obrigações a recolher.

Essa apropriação de crédito fiscal presumido deve ser feito de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de:

- a) 3% nas operações internas;
- b) 1% nas operações interestaduais destinados à Pessoa Jurídica;

### **3.5.3 Demais benefícios Fiscais**

Observar a descrição dos benefícios acima descritos, alterando códigos de ajustes de acordo com a Tabela 5.1 (Anexo I da Portaria SEFAZ nº 1.560/2010).

## **3.6 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **3.6.1 Não possui inscrição como Substituto Tributário**

O valor do ICMS Substituição Tributária - ST deve ser considerado como custo, não terá direito ao crédito na conta gráfica. Adiciona-se a ST ao custo do produto, se houver vários produtos, rateia-se a ST entre eles.

### **3.6.2 Devoluções de vendas de produtos de Substituição Tributária**

Lançar o crédito direto na apuração em “Outros créditos ICMS ST”.

As devoluções de vendas quando originária do próprio Estado (CST 010, CFOP 1411) e de Outro Estado (CST 010, CFOP 2411) deverão ser registradas normalmente nos valores pertinentes aos respectivos campos e estes serão levados para apuração registros E100, E200 e filhos.

### **3.6.3 Substituição tributária pelas entradas**

Ao registrar as entradas não se deve informar a base de cálculo, nem o ICMS das mercadorias que serão objeto do cálculo da ST (C100, C170, C190) mesmo que haja o destaque do imposto no documento fiscal. Informar o CST 060, CFOP 2.403 e o valor total do item (valor dos produtos + valor da ST rateada).

#### **3.6.3.1 Apuração do ICMS substituição tributária, a recolher**

Deverá ser feito o registro nos ajustes, da seguinte forma: preencha os registros E200 (período), E210 (campo15 débitos especiais ST), E220 (código de ajuste: TO156000), E240 (documentos fiscais), E250 (campo 02 - código da obrigação a recolher “001” e campo 05 - código da receita “140”).

#### **3.6.3.2 ICMS substituição tributária retido anteriormente**

O valor do ICMS Substituição Tributária - ST deve ser adicionado ao valor do produto, não terá direito ao crédito na conta gráfica. Se houver vários produtos, sujeitos a este regime (ST) rateia-se o valor da ST entre eles. Não será necessário gerar o registro E210 e seus filhos nesta operação.

### **3.6.4 Substituição tributária pelas saídas**

A Substituição tributária pelas saídas efetivadas mediante termo de acordo firmado com o Estado do Tocantins deverá observar os procedimentos descritos, específicos para cada benefício fiscal concedido. Situações que não tiverem termo de acordo firmado entram nos casos de apuração normal da substituição tributária (E200 e filhos).

## **3.7 OUTRAS INFORMAÇÕES (BLOCO 1)**

No Tocantins as informações pertinentes aos registros do Bloco 1 devem ser informadas sempre que ocorrerem.

**ATENÇÃO: Para todos os blocos e registros da EFD, sempre observar a obrigatoriedade dos registros, para seu tipo de Perfil:**

**O – obrigatório;**

**OC – obrigatório se ocorrer;**

**N – não obrigatório.**